



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349695

DECISÃO MONOCRÁTICA 1966

Apelação Cível Processo nº **1044571-33.2023.8.26.0002**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Ricardo Moraes da Silva em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor de revisão de contrato de veículo.

A parte apelante deixou de recolher o preparo e pediu a gratuidade judiciária (fls. 391/401).

Foi indeferida a gratuidade judiciária e determinado o recolhimento do preparo, no prazo de 5 dias (fls. 429/430).

O patrono do autor pediu dilação de prazo ante a dificuldade de contato com a parte autora (fls. 433), o que foi deferido a fls. 436.

Decorrido o prazo, o patrono pediu nova dilação de prazo (fls. 439).

É O RELATÓRIO.

Ante o não recolhimento do preparo (cf. certidão a fls. 426), o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso não deve ser conhecido, pois deserto.

Desse modo, **não conheço do recurso**, monocraticamente, como autorizado pelo art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator